

LEGAL ALERT

BASE DE INCIDÊNCIA OBJETIVA DA DERRAMA MUNICIPAL

ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE 13 DE JANEIRO DE 2021, PROFERIDO NO PROCESSO N.º 03652/15.3BESNT 0924/17

O Supremo Tribunal Administrativo pronunciou-se recentemente em relação à base de incidência objetiva sobre a qual incide a derrama municipal, concluindo, em síntese, que embora o lançamento da derrama deva incidir sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, «tem de, quando possível a destrição, comprovada, por não se tratarem de rendimentos gerados na área geográfica do município lançador, retirar, da competente base de incidência, aqueles que, num determinado exercício, forem obtidos fora do território nacional (e, conseqüentemente, dos municípios portugueses, os beneficiários, exclusivos, daquela)».

Esta conclusão aplica-se quer na hipótese de rendimentos obtidos pelas sucursais e outros estabelecimentos estáveis da sociedade, fora do território nacional, quer na hipótese de uma sociedade individual residente, em relação aos rendimentos provenientes de fonte estrangeira, em ambos os casos, desde que seja possível comprovar devidamente a origem desses rendimentos.

Significa isto que, segundo a doutrina vertida neste acórdão, quando para o cálculo da derrama municipal tenham concorrido rendimentos obtidos fora do território nacional, o sujeito passivo do imposto tem o direito a ser ressarcido na proporção paga a esse título, tendo ainda direito aos juros indemnizatórios correspondentes ao período de privação de capital, posto que a inclusão desse tipo

de rendimentos no ato de liquidação de Derrama, por violar a letra e os objetivos daquele imposto, é um erro imputável aos serviços.

As empresas que tenham obtido rendimentos no estrangeiro sobre os quais incidiu derrama municipal em Portugal devem equacionar a possibilidade de avançar com os competentes meios legais no sentido de procurar serem ressarcidas do imposto suportado.

A equipa de fiscal

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.